



## JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS

1. Descrição do Objeto: O objeto do presente processo de Inexigibilidade de licitação é de Aquisição de licença perpétua do software para operacionalização de sistema para aplicação de cadastro de Identificação biométrica, e suporte técnico corretivo e evolutivo no âmbito do Município de Anitápolis/SC atendendo o termo de cooperação técnica N° 2024TN000007/PCI entre o município de Anitápolis-SC e o Estado de Santa Catarina, por meio da Policia Cientifica. Software necessário para confecção de Identidade - RG.

2. Período da Pesquisa: do mês de fevereiro de 2025.

3. Metodologia aplicada: O valor de referência por meio de comparação com outras contratações realizada por Municípios, contrato Administrativo do Município de Bom Jesus do Oeste de número 15/2024, o Município de Castelo Branco contrato 001/2023, ambos com mesmo tipo de licença com o mesmo valor.

**JUSTIFICATIVA:** por se tratar de um processo de inexigibilidade de licitação não há o que se falar em disputa ou comparativo de preços/mapa de preços.

A metodologia de pesquisa aplicada faz referência as notas de empenho e ou notas fiscais de prestação de serviço do mesmo objeto com natureza semelhante quanto ao conteúdo a ser adquirido, pela empresa contratada em outras contratações públicas, que comprovam a realização e os valores praticados, conforme previsão do art. 59 do Decreto Municipal de nº 012/2024 de Anitápolis para a pesquisa de preços.

## 4. FONTES DE PESQUISA DE PREÇO

Foi realizado a pesquisa de preço, conforme art, 59, § 1° do Decreto Municipal de número 12/2024, utilizando os seguintes parâmetros:

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unit. Ref	Preço Total Ref.	Referencia
1	Aquisição de Licença perpetua e de aplicação de Cadastro e Identificação Biométrica incluindo suporte para 12 meses.	01	R\$ 5.199,05	R\$ 5.199,05	R\$ 5.199,05

Na pesquisa de preços de referência foi usado contratações com outros Município, pois a empresa é exclusiva em fornecimento para os municípios.

## 5. ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, tem-se pelo seguinte parecer:

Ainda que observadas as prioridades estabelecidas pelo regulamento para a pesquisa de preços, no contexto da demanda apresentada, o mapa de preços e preços desenvolvido reflete a contratação pois os valores contratados por outros Municípios são compatíveis ou igual, que contrataram com a empresa GRIAULE LTDA.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Portanto, trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I da Lei n. 14.133/2021, assim, cabível a justificativa do preço proposto, em conformidade com a prática de mercado.

Neste sentido, trata a lei 14.133, nos termos do art. 23, §4º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Além disso, quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros/as potenciais prestadores/as dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma)

Verifica-se que esse requisito foi cumprido pela pesquisa dos contratos pesquisados em contratações de outros Municípios, que demonstram o valor indicado na tabela acima descrita, dentro do período máximo permitido, que demonstram que o valor proposto possui relação condizente com a prática de mercado, inclusive em contratações feitas por outros municípios a empresa.

Resta assim, demonstrada a condição de valor praticado de mercado em contratações semelhantes por ela com outros órgãos públicos, atendendo, portanto, o regulamento e os requisitos da Lei n. 14.133/2021, justificando-se o preço apresentado em sua proposta, abaixo identificado:

Anitápolis, 19 de fevereiro de 2025

Jessica Rieg Haverot  
Secretaria Administrativa